LEI Nº 441/2009

Altera a redação do art. 42 da Lei nº 112/2003 - LOPEB - Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica do Município de Colniza-MT, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, **NELCI CAPITANI**, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo **42 da Lei nº. 112/2003 - LOPEB - Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica do Município de Colniza-MT**, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 42 - Os Professores terão direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, conforme regulamento de avaliação e desempenho anual e mediante cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos no mesmo nível, com um percentual de:

I - três por cento (03%) para o profissional que alcançar média de 7,0 a 8,0; e,

II - um percentual de cinco por cento (05%) para o profissional que alcançar médias acima de 8,0.

§ 1° - Para a primeira progressão, observado o interstício de três (03) anos, que será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento, o mesmo terá o direito de:

I – cinco por cento (05%) para o profissional que alcançar média de 7,0 a 8,0;

II – dez por cento (10%) para o profissional que alcançar média acima de 8,0.

§ 2° - Decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação e desempenho, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3° - As demais normas da avaliação e desempenho referidas no caput deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pelo Órgão da Educação e do Sindicado representante dos Profissionais da Educação Básica.

§ 4º - Os demais profissionais da Educação Básica receberão as progressões e promoções a que fazem juz, seguindo os preceitos legais previstos na Lei nº. 111/2003 – **PCCV** – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos demais servidores públicos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de ColnizaMT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001.

Adriana Pereira Sprey
Secretária Municipal de Administração